

Edital Consolidado do Projeto Juntos pela Vida de 2025

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna público o Edital de Concessão do SELO “JUNTOS PELA VIDA” de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo certificar as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, e unidades socioeducativas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal, nos termos estabelecidos.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Ampliar o número de estudantes vacinados dentro dos estabelecimentos de ensino, propiciando ambientes mais seguros e a preservação da saúde coletiva;

2.2. Evitar o retorno de doenças e combater epidemias;

2.3. Ampliar o consenso sobre a necessidade de aumentar as taxas de cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

2.4. Trabalhar de forma articulada com salas de vacinação para a devida disponibilização dos imunizantes às escolas;

2.5. Ampliar a divulgação e difusão de informações corretas sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, em especial da vacina contra a COVID-19 e contra o HPV;

2.6. Divulgar o papel e a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;

2.7. Inserir os gestores das escolas e conselheiros tutelares no trabalho de conscientização dos pais e responsáveis sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, intensificando as buscas ativas.

3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo:

3.1.1. Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, que compõem a Educação Básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio, regular e de educação profissional técnica;

3.1.2. Unidades socioeducativas.

4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

4.1. A cobertura vacinal a que se refere este selo envolve todas as vacinas contidas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) - incluindo a vacina contra a Dengue, atualmente vigente para a faixa etária de 10 a 14 anos, com exigência de uma dose. Quanto à vacina contra a Covid19, será exigido o esquema vacinal completo para crianças menores de 5 anos (2 doses da vacina Moderna ou 3 doses da vacina Pfizer pediátrica). Para crianças e adolescentes a partir de 5 anos de idade, no mínimo, uma dose de qualquer das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para a faixa etária do aluno.

4.2. A comprovação da vacinação se dará mediante a apresentação:

(i) Da declaração de atualização do cartão de vacina, emitida em 2025, de cada aluno matriculado na data da inscrição, preenchida por técnico de sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde, inclusive técnico do Programa Saúde na Escola (PSE) ou laboratório particular; e

(ii) Da cópia da carteira de vacinação ou documento oficial equivalente que comprove a imunização contra a COVID-19.

4.2.1. Em caso de dúvidas sobre o teor dos documentos apresentados, a equipe do Projeto pode solicitar a apresentação de cópia da carteira de vacina;

4.3. A relação de alunos matriculados deverá ter por base a data da inscrição no Projeto Juntos pela Vida, ao passo que o parâmetro temporal para a avaliação das pendências de vacinação terá por referência a data do agendamento de auditoria;

4.4. As pendências de vacinação do ano, contidas na declaração, poderão ser dispensadas, em caso de desabastecimento do imunizante em toda a rede pública do município, quando oficialmente informado ao Ministério Público;

4.5. Em se tratando de falta de imunização por motivo imputável ao Poder Público, sugere-se seja formalizada uma representação junto à Ouvidoria do Ministério Público, por meio dos [canais de denúncia oficiais](#), ou pelo canal [FalaBR](#);

4.6. Considerando que o Ministério da Saúde segue a convenção elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), quanto à definição de adolescência como o período que vai dos 10 aos 19 anos, 11 meses e 29 dias, para fins de cômputo da cobertura vacinal, serão contabilizados alunos menores de 20 (vinte) anos, até a data da inscrição no Projeto.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E AGENDAMENTO DE AUDITORIA

5.1. O período de inscrições para concorrer à certificação regida pelo presente Edital é de 22 de abril a 18 de julho de 2025;

5.2. Os agendamentos de auditoria deverão ocorrer entre 23 de junho e 29 de agosto de 2025.

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS:

6.1. O gestor da instituição de ensino, após imprimir a lista de alunos matriculados na instituição e realizar um diagnóstico inicial de sua cobertura vacinal, formalizará a sua inscrição no Projeto, por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, disponível na página do Ministério Público do Estado do Amazonas;

6.2. Alcançado o percentual mínimo de 80% de cobertura vacinal, a escola deverá preparar a documentação comprobatória, apresentando lista oficial, organizada por aluno e por turma, bem como certidão, assinada pelo(a) gestor(a) da escola, de que a relação de alunos apresentada na auditoria corresponde ao número de alunos regularmente matriculados;

6.3. Organizada a documentação a ser avaliada, a escola deverá preencher o AGENDAMENTO DE AUDITORIA;

6.4. Caso sejam constatadas inconformidades durante a auditoria documental, o Ministério Público poderá conferir o prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis para adequações;

6.5 Do despacho de indeferimento do Selo às escolas é cabível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento, o qual será julgado em igual prazo;

6.6 Constatado, em auditoria, o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, a escola terá garantido o direito à certificação do Selo Juntos pela Vida;

6.7. Estando localizada no interior, a instituição de ensino poderá entregar cópia da documentação a ser auditada na sede do Ministério Público mais próxima ou proceder à remessa direta dos arquivos em “PDF” para o e-mail institucional do Projeto.

7. CONCESSÃO DO SELO

7.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público informará aos representantes da escola a data da cerimônia de entrega do Selo.

7.2. As escolas premiadas poderão indicar um agente de saúde e sua respectiva unidade para receberem o reconhecimento de “Parceiro Juntos pela Vida”.

8. VALIDADE DO SELO

8.1. O Selo Juntos pela Vida emitido a partir deste Edital reconhece a cobertura vacinal mínima durante o exercício de 2025.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital poderá ser aditado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo;

9.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução do Projeto;

9.3. O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital é o da cidade de Manaus.

Assinado digitalmente

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

Assinado digitalmente

ROMINA CARMEN CARVALHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-IJ